MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 217

Lapa, 03 de Maio de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 035/2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo extrajudicial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Por delegação
DAR ciência
Mandado
04/05/12

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 393 / 2012
03/05/2012 - 16:14
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 03 DE MAIO DE 2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo extrajudicial para indenização de danos materiais a Eraldo Roberto Pinto Pinheiro, objetivando composição amigável de indenização decorrente de acidente de trânsito que ocasionou danos ao seu veículo.

Parágrafo Único - O acidente a que se refere o "caput" deste artigo ocorreu em 19 de janeiro de 2012, na Rua Duque de Caxias, Bairro Lacerda, Lapa - PR, em decorrência de abalroamento provocado por caminhão de propriedade do município, conforme relatado no Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito nº 04/12, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Pelo presente acordo extrajudicial, o Município pagará, aos indenizados, o valor total de R$ 1.371,24 (um mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Maio de 2012.

Paulo César Pintes Furiati
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035, DE 03 DE MAIO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Trata-se de Projeto que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial a fim de indenizar Eraldo Roberto Pinto Pinheiro, proprietário do veículo que foram abalroado pelo Caminhão de propriedade do Município e que era conduzida pelo servidor Jorge Sezefredo Goslar.

A vantagem do acordo reside no fato de que (I) o município é solidariamente responsável pelo dano causado; (II) o valor a ser indenizado não se reflete na média de mercado, mas sim no menor praticado, fator que, por corolário lógico é o mais vantajoso para a administração pública; e (III) o acordo evita futura demanda judicial contra o Município que poderá ter de arcar com o valor da indenização com juros e correção monetária acrescidos por custas judiciais e honorários advocatícios.

Estão anexados também, 03 orçamentos referentes ao veículo, sendo que está sendo levado em consideração o menor preço dentre eles.

Caso tal pendência torne-se litígio a ser resolvido na esfera judicial, certo é que os valores indenizatórios serão em muito majorados por juros, correção, honorários advocatícios, custas processuais e novos orçamentos.

Isto posto, requer-se ao Poder Legislativo que aprecie e aprove o incluso Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Maio de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Secretaria de Estado de Segurança Pública
POLÍCIA MILITAR – DETRAN
1ª CIPM – 53ª CIRETRAN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO S/VITIMA

OCOR. Nº 04 / 12

Câmara de Vereadores Fl. Nº 04 Lapa - Paraná

DATA DO FATO	19/01/2012	DIA DA SEMANA:	QUINTA FEIRA	FERIADO	NÃO	Nº VEIC. ENVOLDIVOS	02
HORA DO COMUNICADO	xx	HORA DA CHEGADA NO LOCAL	xx	HORA PROVÁVEL DO FATO	10h40min		
LOCAL	RUA DUQUE DE CAIXIAS			ZONA	URBANA		
	BAIRRO	LACERDA		VEÍCULO(S) DANIFICADO	SIM	ÓBITO	NÃO
TIPO DE ACIDENTE	CHOQUE			FERIDO(S)		ÓBITO(N) POSTERIOR	NÃO

VEICULO Nº	01	PLACA	ATP5925	MUNICIPIO	LAPA	UF	PR	RENAVAM	28257153-1
MODELO/MARCA	HONDA/CG 150 TITAN MIX KS	ANO	2010	CAT/ESPÉCIE	PAS/MOTOCÍCLETA	COR	PRETA		
PROPRIETÁRIO	ERALDO ROBERTO PINTO RIBEIRO			ENDEREÇO	RUA SÃO PAULO				
Nº	52	BAIRRO	VILA SÃO JOSE	CIDADE	LAPA				
CONDUTOR						DOC. RG			
REGISTRO Nº			CATEGORIA	DATA 1ª HABILITAÇÃO		VALIDADE			
ENDEREÇO				Nº		BAIRRO			
CIDADE		CEP		FONE	41-99182764	SEXO			
IDADE	ESTADO CIVIL			PROFISSÃO E LOCAL E TRABALHO					
CIDADE		FONE		ESCOLARIDADE					
AVA CINTO	CAPACETE	EX. DOS. ALCOOLICA		BAFÔMETRO Nº		DOSAGEM			
CO. UTOR				Nº OCUPANTES		NENHUM			
GRAU DE AVARIAS	PEQUENA MONTA			VEÍCULO QUANDO DO FATO ESTAVA EM		ESTACIONADO			

PARA-CHOQUE

REGIÕES DANIFICADAS			LUZES INDICADORAS DE MUD. DE DIREÇÃO		PNEUS	
Pintura	Pintura	Pintura	DIANTEIRA	TRASEIRA	DIANTEIRA	TRASEIRA
Fronto Lateral Direita	Média Direita	Póstero-Lateral Direita				
Fronto-Central	Média-Central	Póstero-Central	Esquerda Direita	Esquerda Direita	Esquerda Direita	Esquerda Direita
Fronto Lateral Esquerda	Média Esquerda	Póstero-Lateral Esquerda	Lanternas	Luzes de Freio	Faróis	Limp. Para Brisa
Pintura	Pintura	Pintura				

VEICULO Nº	02	PLACA	AIU 1026	MUNICIPIO	XX	UF	XX	RENAVAM	XX
MODELO/MARCA	M.BENZ/L1518	ANO	XX	CAT/ESPÉCIE	XX	COR	VERMELHA		
PROPRIETÁRIO	XX			ENDEREÇO	XX				
Nº	XX	BAIRRO	XX	CIDADE	XX	DOC. RG	XX		
CONDUTOR	JORGE SEZEFREDO GOSLAR								
REGISTRO Nº	XX	UF	XX	CATEGORIA	XX	DATA 1ª HABILITAÇÃO	XX	VALIDADE	XX
ENDEREÇO	XX			Nº	S	BAIRRO	ZONA RURAL		
CIDADE		CEP		FONE		SEXO	MASC		
IDADE	ESTADO CIVIL			PROFISSÃO E LOCAL È TRABALHO		DEFESA CIVIL			
CIDADE	LAPA-PR	FONE	41-3622-6509	ESCOLARIDADE					
USAVA CINTO	CAPACETE	EX. DOS. ALCOOLICA	NÃO	BAFÔMETRO Nº		DOSAGEM			
CONDUTOR				Nº OCUPANTES		01			
GRAU DE AVARIAS	SEM AVARIAS			VEÍCULO QUANDO DO FATO ESTAVA EM		MOVIMENTO			

PARA-CHOQUE

REGIÕES DANIFICADAS			LUZES INDICADORAS DE MUD. DE			
Pintura	Pintura	Pintura			DIANTEIRA	TRASEIRA
Fronto Lateral Direita	Média Direita	Póstero-Lateral Direita	DIANTEIRA	TRASEIRA		
Fronto-Central	Média-Central	Póstero-Central	Esquerda Direita	Esquerda Direita	Esquerda	Direita
Fronto Lateral Esquerda	Média Esquerda	Póstero-Lateral Esquerda	Lanternas	Luzes de Freio	Faróis	Limp. Para Brisa
Pintura	Pintura	Pintura	Esquerda Direita	Esquerda Direita	Esquerda Direita	Esquerda Direita

POLICIAL SD MARCIO MAIDL RG: 6932439-8 ASS: FLS (01 DE 03)

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A QUAL APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

Hélio Cardoso Barroso Filho
Diretor de Ass. Jurídica
Assessoria Jurídica

CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DO PARANÁ – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR - 1ª CIPM – 53ª CIRETRAN
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO *Nº 04/2012*

Fl. Nº 05

DESCRIÇÃO DO FATO

V-2 CHOCOU-SE COM V-1 ESTAVA ESTACIONADO REGULARMENTE NA RUA DUQUE DE CAIXIAS DEFRONTE AO NUMERAL 807.
DO OCORRIDO APENAS DANOS MATERIAIS EM V-1.
DADOS OBTIDOS CONFORME TREMO DE DECLARAÇÃO APENAS DE V-1.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR		Termo de Apresentação de Veículo		Auto de Recolhimento de Documento		Auto de Apreensão de Arma
		Laudo de Exame de Bafométrico		Convite de Comparecimento		Auto de Apreensão de Objeto
		Boletim de Ocorrência		Auto de Resistência à Prisão	01	Termo de Declaração

CONDIÇÕES DO LOCAL DO ACIDENTE

VIA 01	RUA DUQUE DE CAIXIAS	VIA 03	
VIA 02		VIA 04	

CONSERVAÇÃO	Cru	Via 1	Via 2	Via 3	Via 4
Boa		X			
Regular					
Ruim					
Em obras					
Interdit.					

REVESTIMENTO	Cru	Via 1	Via 2	Via 3	Via 4
Asfalto		X			
Paralelepi.					
Antipó					
Macadame					
Terra					

SUPERFÍCIE	Cru	Via 1	Via 2	Via 3	Via 4
Seca		X			
Úmida					
Molhada					
Lamacenta					
Granulado solto					

PERFIL	Cru	Via 1	Via 2	Via 3	Via 4
Em nível		X			
Lombada					
Depressão					
Ram. suave					
Rampa Acid.					

LUMINOSIDADE		TEMPO	
	CREPÚSCULO	X	BOM
X	DIA		NUBLADO
	NOITE COM ILUMIN. BOA		GAROA
	NOITE COM ILUMIN. FRACA		CHUVOSO
	NOITE SEM ILUMINAÇÃO		NEBLINA

SINALIZAÇÃO			
	GESTOS/SONS POLICIAL		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
	SEMÁFORO FUNCIONANDO		SINALIZAÇÃO VERTICAL
	SEMÁFORO COM DEFEITO		SINALIZAÇÃO AUXILIAR
	SEMÁFORO EM ALERTA		NÃO SINALIZADO

VEÍCULO (S) RECOLHIDO (S) POR		INFRAÇÃO
VEÍCULO	Nº 01 Nº 02	VEÍCULO Nº 02
INFRAÇÃO		
ABANDONO		

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

RG: 693[illegible]8 [illegible] 03 / 05 / 2012

CONFERE COM O ORIGINAL

Hélio Carlos Decotina Filho
OAB/PR 49.248
Assessor Jurídico

27 / 01 / 2012

FLS (02 DE 03)

Detran PR

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

4º CRPM - 1ª CIPM - 1º PEL

Câmara de Vereadores Fl. Nº 06 Lapa - Paraná

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 19 dias do mês de JANEIRO do ano em curso, às 10:40 horas, nesta cidade, Estado do Paraná, EU EBALDO ROBERTO PINTO RIBEIRO filho(a) DIAIR PINTO RIBEIRO e ANTONIO DE LARA RIBEIRO com 28 anos de idade, natural de LAPA - PR, estado civil SOLTEIRO residente RUA SÃO PAULO nº 53 Bairro: VILA SÃO JOSÉ Cidade: LAPA PR Fone: 35182764 exercendo atualmente a profissão de MECANICO INDUSTRIAL trabalhando na(o) CONPAR. ARAUCARIA. Fone: 32615898 tenho a declarar que:

MINHA MOTO ESTAVA PARADA NA RUA DUQUE DE CAXIAS, NO NUMERO 807 AS 10:40 DA MANHÃ, QUANDO O CAMINHÃO DA DEFESA CIVIL PLACA: AIO - 1026 BATEU EM MINHA MOTO CAUSANDO DANOS. QUE FOI: EIXO, CUBO, MANGUE DE EIXO, PAINEL, FAROL, BENGALA, ESTRIBO, CANO DE ESCAPE, RODA DIANTEIRA, CABO DE VELOCIMETRO, DISCO, ESPELHOS.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
Hélio Cardoso Doreria Filho
OAB/PR 49.248
Assessor Jurídico
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 27 / 01 / 2012

E como o constante nesta declaração é a expressão da verdade, sem qualquer tipo de coação moral ou física, firmo o presente.

LAPA, PR, 26 de JANEIRO de 2012

Ebaldo Roberto Pinto Ribeiro 87.65 200 9
DECLARANTE - Doc nº

DECLARAÇÃO REFERENTE A OCORRÊNCIA DE Nº 04/2012 03/05



COELHOS MOTOS

José Benedito Coelho Antunes

Comércio Varejista de Peças e Acessórios p/ Motocicletas e Motonetas

Rua Frederico Virmond, Nº 92 - Centro
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

(41) 3622.5491

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ORÇAMENTO Nº 196

DATA: 21/01/2012

PROPRIETÁRIO: Eralado Roberto Ribeiro

VEÍCULO: Titan 150 KS mix PLACA: ATR-5925

MOTORISTA:

Peças Utilizadas

01	Bloco otico	R$	200.00
01	Paralama dianteiro	R$	79.10
02	Protetor manete	R$	9.08
01	Eixo Roda Dianteira	R$	18.00
01	Protetor Escape	R$	95.00
01	Centragem aro dianteiro	R$	30.00
01	Alça traseira	R$	115.00
01	manete Embreagem	R$	21.00
01	Guidão	R$	91.50
01	manete freio	R$	21.24
01	Carenagem Farol	R$	79.05
01	Cabo Velocimetro	R$	19.50
02	Borracha estribo	R$	22.52
01	Par Retrovisor	R$	71.40
		R$	
		R$	
		R$	
		R$	
		R$	

TOTAL: 882.39

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 03/02/2012
Hélio Cardoso Deresna Filho
OAB/PR 43.248
Assessor Jurídico

Mão-de-Obra

01	Alinhamento mesa Guidão superior/inferior	R$	150.00
01	Alinhamento suspensão Dianteira	R$	
01	Geometria	R$	400.00
01	Alinhamento Chassi dianteiro	R$	100.00
	mais a obra	R$	
		R$	690.00
		R$	

TOTAL MÃO-DE-OBRA: 1522.39

TOTAL GERAL:

PROPRIETÁRIO:

MARCIO'S MOTO PEÇAS E OFICINA – ORÇAMENTO

MARCA / MODELO: Triton 150 TS mix COR: Preto ANO: 2016

CLIENTE /TEL: PR: ATP-5925	ORIGINAIS	PARALELA
Eraldo Roberto Ribeiro		
01 Guidão	91,00	
01 manete freio	22,50	
01 manete Embreagem	18,29	
01 Par Retrovisor	89,50	
01 Carenagem Farol	78,00	
01 Bloco Otico	210,00	
01 Paralama Dianteiro	84,70	
02 Protetor Manete	15,30	
02 Borracha Estribo Piloto	23,00	
01 Mola Trazeira	112,00	
01 Eixo da roda dianteira	16,50	
01 Protetor Escapa	83,00	
01 Cabo de velocimetro	19,00	
01 Cintragem do aro dianteiro	36,00	
01 Alinhamento mesadiguidão suplim		
01 suspensão dianteira alinhamento	200,00	
Alinhamento no chassi dianteiro	390,00	
Geometria		
mão-de-obra	100,00	
TOTAL =	1588,79	

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
DATA 03/05/2016
Helio Cardoso Dorsano Filho
OABPR 49.243
Assessor Jurídico

Cartório de Notas e Protestos de Títulos - Paranavaí
Fl. Nº 08



LINCOLN MOTOS

Comércio de Peças e Acessórios para Motocicletas e Oficina de Consertos

(41) 3622-4347

Nº 0346

15 de Novembro, 649 - CEP 83.750-000 - Lapa - Pr.

19 de JANEIRO de 2012 **ORÇAMENTO**

te: GERALDO

Fone:

de: LAPA Estado: PR

ulo: TITAN 150 KS mix Placa: ATP-5925

DESCRIÇÃO	Unit.	TOTAL R$
ALINHAMENTO MESA GUIDÃO SUPERIOR		
GEOMETRIA		200.00
ALINHAMENTO SUSPENSÃO		
ALINHAMENTO CHASSI DIANTEIRO		350.00

Nello Candido Dorigon Filho
OAB/PR 40644
Assessor Jurídico

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA COM O DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO

LAPA 02 / 05 / 2012

Agradecemos à Preferência TOTAL R$ 550.00

Autorizo



LINCOLN MOTOS

Comércio de Peças e Acessórios para Motocicletas e Oficina de Consertos

(41) 3622-4347

Nº 0345

Rua 15 de Novembro, 649 - CEP 83.750-000 - Lapa - Pr.

Data, 19 de JANEIRO de 2012 **ORÇAMENTO**

Cliente: GERALDO ROBERTO RIBEIRO

End. Fone:

Cidade: LAPA Estado: PR

Veículo: TITAN 150 KS mix Placa: ATP-5925

Qtd	DESCRIÇÃO	Unit.	TOTAL R$
01	GUIDÃO		87.50
01	MANETE FREIO		21.24
01	MANETE EMBREAGEM		18.29
01	PAR RETROVISOR	35.70	71.40
01	CARENAGEM FAROL		79.05
01	BLOCO OTICO		195.88
01	PARALAMA DIANTEIRO		76.64
02	PROTETOR MANETE	4.54	9.08
02	BORRACHA ESTRIBO	11.26	22.52
01	ALÇA TRASEIRA		106.64
01	EIXO RODA DIANTEIRA		13.00
01	PROTETOR ESCAPE		77.00
01	CENTRAGEM ARO DIANTEIRO		25.00
01	CABO VELOCIMETRO		18.00

Agradecemos à Preferência TOTAL R$ 821.24

Câmara Municipal de Lapa - Paraná
Fl. Nº 09
Ass.

Autorizo

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 035/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/05/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 04/05/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 04/05/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 035/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em ____/____/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 035/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/05/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 04/05/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Carlinho

Em ____/____/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 04/05/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Projeto de Lei nº 035/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 035/2012, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para que o mesmo possa celebrar acordo extrajudicial para a indenização de danos materiais.

Que, o referido acordo visa indenizar o senhor Eraldo Roberto Pinto Pinheiro, tendo em vista que este foi vitima de acidente de transito que ocasionou danos à sua motocicleta, sendo que referido acidente ocorreu em 19 de janeiro de 2012, causado por um caminhão de propriedade do Município, conforme faz prova Boletim de Ocorrência em anexo.

De acordo com o artigo 2º do Projeto esta demonstrado que os custos deste acordo extrajudicial remonta a quantia total de R$ 1.371,24 (mil trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), sendo que as despesas serão custeadas por conta de dotações do orçamento vigente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A titulo de justificativa, o autor do Projeto demonstra que a vantagem deste acordo reside no fato de que o motorista da prefeitura ser culpado do acidente e que caso isto tenha que ser decidido pela via judicial ira aumentar em muito o valor a ser pago, sendo que esta medida visa garantir uma economicidade aos cofres públicos, bem como indenizar o prejudicado.

Que, esta Comissão salienta apenas que deverá ser procedido a correção no artigo 2º do Projeto, tendo em vista que o mesmo menciona que o Município pagará "aos indenizados", quando em verdade deveria constar "ao indenizado".

Isto posto, tem-se que o Prefeito Municipal tem competência para firmar acordos, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo, 07 de maio de 2012.

José Francisco Hoffmann
Vereador

Acyr Hoffmann
Vereador

José Francisco Hoffmann
Vereador

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

PARECER

Projeto de Lei nº 035/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial.

Busca-se através do Projeto de Lei nº 035/2012, de autoria do Poder Executivo Municipal, a autorização para que o mesmo possa celebrar acordo extrajudicial para a indenização de danos materiais ao senhor Eraldo Roberto Pinto Pinheiro, tendo em vista que este foi vitima de acidente de transito que ocasionou danos à sua motocicleta, conforme faz prova Boletim de Ocorrência em anexo.

De acordo com o artigo 2º do Projeto esta demonstrado que os custos deste acordo extrajudicial remonta a quantia total de R$ 1.371,24 (mil trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), sendo que as despesas serão custeadas por conta de dotações do orçamento vigente.

A titulo de justificativa, o autor do Projeto demonstra que a vantagem deste acordo é para evitar maiores gastos caso seja enviado à Justiça a presente questão, o que iria onerar os cofres públicos, sendo que esta medida visa garantir uma economicidade aos cofres públicos, bem como indenizar o prejudicado.

Que, deve ser feito uma correção no presente projeto como demonstrou a Comissão de Legislação no que diz respeito ao artigo 2º do Projeto, tendo em vista que o mesmo menciona que o Município pagará "aos indenizados", quando em verdade deveria constar "ao indenizado".

Isto posto, tem-se que o Prefeito Municipal tem competência para firmar acordos, pode o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo, 10 de maio de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437